



PROCESSO TC nº 05.137/20

RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente da Paraíba Previdência, **Sr. José Antonio Coelho Cavalcanti**, concedendo Pensões por morte do servidor **Sr. Francisco Alves Filho**, matrícula nº 51.540-0, Auditor Fiscal Tributário Estadual, lotado na Secretaria de Estado da Receita, tendo como beneficiários a **Sra. Maria das Graças Formiga Maciel e o Sr. Francisco Raony Fernandes Alves**. De acordo com o Órgão de Instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo do benefício elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo Ministério Público junto a esta Corte de Contas.

É o relatório.

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro - Relator

VOTO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer Oral do Ministério Público Especial voto para que a **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o ato concessivo de Pensões a **Sra. Maria das Graças Formiga Maciel e o Sr. Francisco Raony Fernandes Alves**.

É o voto!

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro - Relator

Processo TC nº 05.137/20

Objeto: Pensão

Beneficiários: **Maria das Graças Formiga Maciel e Francisco Raony Fernandes Alves**

Servidor (a): *Francisco Alves Filho*

Órgão: **Paraíba Previdência**

Gestor Responsável: **José Antonio Coelho Cavalcanti**

Procurador/Patrono: **Não há**

Pensão – Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC1 – TC nº 0403/2021

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do **Processo TC nº 05.137/20**, referente à concessão de Pensão por morte do servidor **Sr. Francisco Alves Filho**, matrícula nº 51.540-0, Auditor Fiscal Tributário Estadual, lotado na Secretaria de Estado da Receita, tendo como beneficiários a **Sra. Maria das Graças Formiga Maciel e o Sr. Francisco Raony Fernandes Alves**, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **JULGAR REGULAR** o ato concessivo [Portarias – P – Nº 053 e 074], tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 15 de abril de 2021.

Assinado 15 de Abril de 2021 às 13:04



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 15 de Abril de 2021 às 11:49



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 16 de Abril de 2021 às 13:05



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO